

**Autorização n.º MUNICIPIO DE MELGAÇO/M/1/2021<sup>1</sup>**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

A empresa **MOBYLITAXI, LDA**, com sede em **Rua de Parada, s/n, 4950-320 Merufe**, titular do NIPC **514844981**, e do alvará/licença de acesso à atividade n.º **201045** para transporte rodoviário de passageiros em autocarro por conta de outrem, fica autorizada – nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 169-A/2019 de 29 de Novembro – a explorar, em **regime provisório**, o serviço público de transporte de passageiros regular, na rede constituída pelas linhas descritas a seguir:

- **Linha Castro Laboreiro - Melgaço Base com O/D em: Vila Castro Laboreiro e Melgaço;**
- **Linha S. Gregório - Melgaço Base com O/D em: S. Gregório e Melgaço**

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a)* Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- b)* Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- c)* Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio da internet, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de informação previstas no artigo 22.º do RJSPPT, do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007;

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

<sup>1</sup> Adaptado do Mod. 330 – IMT, aprovado pela Deliberação n.º 585/2012, de 23 de abril (alterada pela Deliberação n.º 1538/2014, de 29 de outubro, e pela Deliberação n.º 702/2018, de 19 de junho).

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de Janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodo- viária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações devem, sempre que possível ser introduzidas no SIGGESC.

O serviço objeto da presente autorização será prestado tendo em consideração o enquadramento dos contratos nº 83/2021 e 94/2021, celebrados em 29/07/2021 e 13/08/2021, respetivamente, entre a Autoridade de Transportes e o operador acima identificado.

**Prazo de validade da autorização:** 3 de dezembro de 2021<sup>2</sup>

**Emitida em Melgaço, aos 31/08/2021**

O Presidente da Câmara Municipal

---

Manoel Batista Calçada Pombal

---

<sup>2</sup> Por imposição do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho na sua atual redação.